



UNIFEDE

Centro Universitário da Fundação Educacional de
Brusque – UNIFEDE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 05/2026

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física (Licenciatura).

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física (Licenciatura) para os acadêmicos matriculados a partir do 1.º Semestre Letivo de 2026, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de janeiro de 2026.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência

Publicada na UNIFEDE em 28 de janeiro de 2026.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 05/2026, de 28/1/2026.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física (Licenciatura) corresponde ao aprendizado em ambiente de prática real em instituição de Educação Básica, sendo planejado para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor, oferecendo oportunidades para que, progressivamente, o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.

Art. 2.º O Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, consistindo em uma atividade curricular obrigatória que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes sendo regulamentado pela legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3.º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelos estagiários em Escolas de Educação Básica, públicas ou privadas, com o acompanhamento do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4.º O Estágio Curricular Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação profissional da área da licenciatura em Educação Física, conforme previsto no Projeto de Estágio, elaborado pelo acadêmico estagiário e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado e pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5.º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I – promover experiências práticas reais na área específica da licenciatura em Educação Física;

- II – desenvolver conhecimentos e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III – desenvolver uma metodologia adequada à problemática do Campo de Estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos aprendidos em sua formação acadêmica;
- IV – estimular no Campo do Estágio Curricular Supervisionado o desenvolvimento de uma postura ética e profissional de todos os sujeitos;
- V – fomentar uma atitude crítico-reflexiva no estagiário perante a sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI – atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- VII – realizar atividades didáticas, pedagógicas e profissionais inerentes ao Campo de Estágio.

CAPÍTULO V

DA PACTUAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO (TCE)

Art. 6.º É obrigatória a formalização de TCE, assinado pelos responsáveis legais da Unidade Concedente, pelo responsável legal da UNIFEBE e pelo Estagiário.

Art. 7.º A realização do Estágio Curricular Supervisionado obedece a um Projeto de Estágio previamente aprovado pelo Coordenador do Estágio, pelo Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado e pelo Supervisor do Campo de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o Estágio oferece para a formação profissional do estagiário e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

CAPÍTULO VI

DO CAMPO DE ESTÁGIO E UNIDADE CONCEDENTE

Art. 8.º O Estágio Curricular Supervisionado deve ter como Campo de Estágio, escolas de Educação Básica que oportunizem a realização da prática da docência, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II – anuência da Unidade Concedente, quanto às normas deste Regulamento;
- III – aceite das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do Estagiário;
- IV – documentação regular da Unidade Concedente nos órgãos competentes;
- V – existência de profissional da área de Educação Física habilitado à supervisão do Estagiário e de todo o processo de Estágio.

Art. 9.º São atribuições da Unidade Concedente de Estágio Curricular Supervisionado:

- I – inserir o Estágio Curricular Supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;

- II – integrar o Estágio Curricular Supervisionado no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III – possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio;
- IV – firmar com o Estagiário o TCE, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V – manter a Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estagiário;
- VI – facilitar, sempre que possível, o acesso do Estagiário à documentação do Campo de Estágio Curricular Supervisionado;
- VII – designar um Supervisor do Campo de Estágio licenciado em Educação Física, habilitado para exercer a função de Supervisor e indicado pelo responsável legal ou representante;
- VIII – avaliar o trabalho do Estagiário e encaminhar sua Avaliação quando solicitada.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. A organização do Estágio Curricular Supervisionado será composta por:

- I – Estagiário;
- II – Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado;
- III – Supervisor do Campo de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV – Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – Coordenador do Curso de Educação Física.

CAPÍTULO VIII DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. O Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física (Licenciatura), que desenvolve atividades inerentes e voltadas à sua área de formação profissional em campos de estágio de instituições conveniadas.

Art. 12. O Estagiário deve evidenciar e apresentar, ao longo das atividades do Estágio, requisitos essenciais a um bom desempenho da profissão, tais como:

- I – comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade do Campo de Estágio;
- II – capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III – aprimoramento das capacidades intelectuais, éticas e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 13. São atribuições do Estagiário:

- I – conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio Curricular Supervisionado, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II – cumprir as normas do presente Regulamento;

- III – respeitar e cumprir as normas e procedimentos da Unidade Concedente e do Campo de Estágio;
- IV – providenciar a documentação necessária para início do Estágio;
- V – ser assíduo e pontual em todas as atividades de Estágio;
- VI – comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII – manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de Estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- VIII – manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio;
- IX – elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- X – acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e do Supervisor do Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do Estágio;
- XI – cumprir integralmente as atividades e etapas previstas na proposta de Estágio aprovada;
- XII – participar de outras atividades planejadas pelo Supervisor do Campo de Estágio durante o período de realização de Estágio;
- XIII – elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os relatórios de Estágio;
- XIV – responsabilizar-se pelos instrumentos e formulários de frequência, acompanhamento e Avaliação das atividades de Estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador do Estágio e ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;
- XV – reformular os Relatórios de Estágio e Portfólios, quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador do Estágio.

CAPÍTULO IX DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14. O Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado é o profissional que realiza a supervisão e orientação direta e indireta ao Estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 15. Os Estágios Curriculares Supervisionados I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII poderão ser conduzidos por até dois Professores Orientadores indicados pelo Coordenador do Curso de Educação Física (Licenciatura).

Art. 16. Os Professores Orientadores devem ter graduação em Educação Física (Licenciatura) e, preferencialmente, com formação em pós-graduação *stricto sensu* na área do Curso.

Art. 17. São atribuições do Professor Orientador:

- I – conhecer o Campo de Estágio;
- II – elaborar o Plano de Ensino de Estágio e submetê-lo à Coordenação do Curso para análise e aprovação;

- III – supervisionar e orientar o Estagiário durante todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV – organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V – orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado elaborados pelo Estagiário;
- VI – elaborar com o orientando o cronograma de orientações e entrega dos Relatórios de Estágio e Portfólios;
- VII – preencher o instrumento de acompanhamento de desempenho e frequência do acadêmico;
- VIII – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Estagiário no Campo de Estágio;
- IX – orientar o Estagiário na elaboração dos Relatórios de Estágio e dos Portfólios semestralmente;
- X – conduzir e avaliar o desempenho do Estagiário no Seminário de Socialização do Estágio Curricular Supervisionado V, VI, VII e VIII;
- XI – assinar as fichas de frequência no Campo de Estágio;
- XII – realizar visitas periódicas de acompanhamento do Estagiário no Campo de Estágio;
- XIII – mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO X DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 18. O Supervisor do Campo de Estágio Curricular Supervisionado é o profissional habilitado, designado pelo Campo de Estágio, para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 19. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I – acompanhar o Estagiário no desenvolvimento das atividades, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- II – apreciar e adequar a proposta de Estágio elaborada pelo Estagiário à realidade do Campo de Estágio;
- III – preencher instrumentos e formulários de acompanhamento e Avaliação do Estagiário, dando vistas ao controle de frequência;
- IV – manter contato com o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
- V – zelar pela observância do TCE entre o Estagiário e a Unidade Concedente, com o intermédio da UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO XI DO COORDENADOR DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 20. O Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado é o Professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados.

Art. 21. São atribuições do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Curricular Supervisionado;
- II – elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- III – coordenar e implementar o intercâmbio entre os Campos de Estágio e os Estagiários para o desenvolvimento dos Estágios Curriculares Supervisionados;
- IV – realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágios possíveis;
- V – contatar e encaminhar à Unidade Concedente a documentação necessária à sua viabilização;
- VI – orientar e divulgar oportunidades e Campos de Estágio;
- VII – encaminhar oficialmente o Professor Orientador e os acadêmicos ao Campo de Estágio;
- VIII – manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;
- IX – prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos Estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração dos Relatórios de Estágio e Portfólios;
- X – acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma fixado pelos Professores Orientadores para as orientações, entrega dos Portfólios e Relatórios de Estágio e Seminário de Socialização do Estágio;
- XI – organizar a dinâmica e os trabalhos do Seminário de Socialização do Estágio;
- XII – manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de Estágio;
- XIII – garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos Estágios Curriculares Supervisionados;
- XIV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 22. O Estágio Curricular Supervisionado é dividido em 8 (oito) níveis, realizados da 1.^a a 8.^a Fases do Curso de Educação Física (Licenciatura) em grupos de dois a três estagiários, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e Professor Orientador, observando a carga horária definida na matriz curricular, os critérios e o cronograma estabelecidos pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1.º No Estágio Curricular Supervisionado I o Estagiário deverá elaborar Relatório de Estágio, contendo os seguintes documentos: Identificação dos campos de atuação do profissional de Educação Física; Análise da problematização do cotidiano laboral do profissional de Educação Física no contexto escolar; Relatório da integração entre vivências do estágio e a formação acadêmica; Sistematização e Registros dos dados do Campo de Estágio.

§ 2.º No Estágio Curricular Supervisionado II o Estagiário deverá elaborar Relatório de Estágio, contendo os seguintes documentos: Observação e coleta de dados das institucionais e da comunidade do campo de estágio; Acompanhamento de

atividades no Campo de Estágio; Análise do campo de estágio; Realização e Sistematização com registro dos dados do Campo de Estágio.

§ 3.º No Estágio Curricular Supervisionado III o Estagiário deverá elaborar Relatório de Estágio, contendo os seguintes documentos: Relatório sobre o conhecimento dos contextos da prática pedagógica em Educação Física; Relato da experiência pré-profissional em áreas de atuação da Educação Física; Diagnóstico do Campo de Estágio; Sistematização e Registro dos dados do Campo de Estágio.

§ 4.º No Estágio Curricular Supervisionado IV o Estagiário deverá elaborar Relatório de Estágio, contendo os seguintes documentos: Relatório sobre a análise de contextos da prática pedagógica em Educação Física; Relatório sobre a realização de experiência pré-profissional nas áreas de atuação em Educação Física; Elaboração do diagnóstico do campo de estágio; Sistematização e Registro dos dados do Campo de Estágio.

§ 5.º No Estágio Curricular Supervisionado V, realizado na Educação Infantil, o Estagiário deverá elaborar Portfólio contendo os seguintes documentos: Definição do Campo de Estágio; Diagnóstico do Campo de Estágio; Elaboração do Projeto de Estágio; Planejamento das ações e Atuação no Campo de Estágio.

§ 6.º No Estágio Curricular Supervisionado VI, realizado no Ensino Fundamental, o Estagiário deverá elaborar Portfólio, contendo os seguintes documentos: Definição do Campo de Estágio; Diagnóstico do Campo de Estágio; Elaboração do Projeto de Estágio; Planejamento das ações e atuação no Campo de Estágio (docência).

§ 7.º No Estágio Curricular Supervisionado VII, realizado no Ensino Médio, o Estagiário deverá elaborar Portfólio contendo os seguintes documentos: Definição do Campo de Estágio; Diagnóstico do Campo de Estágio; Elaboração do Projeto de Estágio; Planejamento das ações e Atuação no Campo de Estágio.

§ 8.º O Estágio Curricular Supervisionado VIII, realizado na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, o Estagiário deverá elaborar Portfólio contendo os seguintes documentos: Definição do Campo de Estágio; Diagnóstico do Campo de Estágio; Elaboração do Projeto de Estágio; Planejamento das ações e Atuação no Campo de Estágio.

§ 9.º Ao final de cada nível do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser entregue pelo Estagiário o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado ou o Portfólio correspondente a cada semestre e fase.

Art. 23. Para a apresentação no Seminário de Socialização do Estágio, o Estagiário terá vinte minutos para efetuar sua exposição e relato.

CAPÍTULO XIII DA FREQUÊNCIA

Art. 24. A frequência relativa ao Estágio Curricular Supervisionado obedecerá às seguintes condições:

- I – os Estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular do Curso de Educação Física (Licenciatura), na qual estiver vinculado;
- II – o cronograma de realização das etapas do Estágio Curricular Supervisionado será definido pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III – é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do Estagiário nas atividades de Estágio, constituindo-se dos requisitos para aprovação;
- IV – pode haver compensação de faltas para as atividades de Estágio em horários compatíveis e disponibilizados pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, quando requeridos previamente pelo Estagiário, em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e Coordenador do Curso de Educação Física (Licenciatura).

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O desempenho do Estagiário é avaliado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios e instrumentos previstos neste Regulamento.

Art. 26. O processo de avaliação do estagiário ocorre em todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, dentro de um processo contínuo e participativo, considerando os seguintes critérios:

- I – capacidade de reflexão crítica;
- II – domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III – capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV – capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V – capacidade de comunicação e interação.
- VII – capacidade de observar e registrar aspectos pedagógicos;
- VIII – capacidade de realizar relatos de experiências;
- IX – capacidade de realizar planejamentos didáticos.

Art. 27. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar os seguintes elementos, que incidirá sobre o cumprimento de todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, levando em conta a entrega dos seguintes documentos que compõem cada Portfólio ou Relatório de Estágio:

- I – Projeto de Estágio;
- II – Diagnóstico do Campo de Estágio;
- III – o Instrumento de Avaliação do Supervisor do Campo de Estágio e o Instrumento de Avaliação Professor Orientador, devidamente preenchidas e assinadas.

Parágrafo único: O registro do desenvolvimento do Estagiário no Estágio Curricular Supervisionado será realizado via Portfólio ou Relatório de Estágio, contendo todas as observações anotadas, bem como as reflexões críticas, os planejamentos didáticos, os relatos de experiência, dentre outras evidências das aprendizagens do licenciando, requeridas para a docência.

Art. 28. As médias parciais das atividades do Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV são compostas da seguinte forma:

I – Avaliação Parcial 1 (A1): composta pelo Instrumento de Avaliação do Supervisor de Campo (ASC) com nota de 0 a 10 atribuída equivalendo a 30% (trinta por cento) e pelo Instrumento de Avaliação do Professor Orientador do Estágio (AOE) com nota de 0 a 10 atribuída equivalendo a 70% (setenta por cento);

II – Avaliação Parcial 2 (A2): equivale a nota de 0 a 10 atribuída a versão final do Relatório de Estágio.

Art. 29. A média final das atividades do Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV de que trata esse artigo resultará da média ponderada das Avaliações Parciais 1 e 2, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = [(A1 = ASC \times 0,3 + AOE \times 0,7) + (A2)] \div 2$$

Art. 30. As médias parciais das atividades do Estágio Curricular Supervisionado V, VI, VII e VIII são compostas da seguinte forma:

I – Avaliação Parcial 1 (A1): equivale a nota de 0 a 10 atribuída ao Projeto de Estágio;

II – Avaliação Parcial 2 (A2): composta pelo Instrumento de Avaliação do Supervisor de Campo (ASC) com nota de 0 a 10 atribuída, equivalendo a 30% (trinta por cento) e pelo Instrumento de Avaliação do Professor Orientador do Estágio (AOE) com nota de 0 a 10 atribuída, equivalendo a 70% (setenta por cento);

III – Avaliação Parcial 3 (A3): entrega e socialização dos Portfólios com nota de 0 a 10 atribuída.

Art. 31. A média final das atividades do Estágio Curricular Supervisionado V, VI, VII e VIII de que trata esse artigo resultará da média ponderada das médias parciais 1, 2 e 3, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = [(A1) + (A2 = ASC \times 0,3 + AOE \times 0,7) + (A3)] \div 3$$

Art. 32. Atendidos os critérios de frequência e das avaliações por atividade de Estágio Curricular Supervisionado é considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O presente Regulamento aplica-se aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Educação Física (Licenciatura), a partir do 1.º Semestre Letivo de 2026.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e pelo Coordenador do Curso de Educação Física (Licenciatura), ouvidas as partes envolvidas.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de janeiro de 2026.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência

Publicado na UNIFEBE em 28 de janeiro de 2026.